

	<b>AVISO GERAL</b>	<b>Nº 038/15</b>	<b>Pág.: 1/1</b>
	<b>PARACICLOS</b>	<b>Emissão: 26 / 06 / 2015</b>	
		<b>Validade: a determinar</b>	

Foi regulamentada pela Prefeitura de São Paulo a instalação de PARACICLOS na Cidade de São Paulo através da Portaria SMT nº 047/15, publicada no Diário Oficial do Município do dia 03 de Junho de 2015.

PARACICLO é um dispositivo utilizado para a fixação de bicicletas que pode ser instalado em áreas públicas ou áreas privadas, que compõe o Mobiliário Urbano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 14.223/06 e da Resolução 9/11 da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU.

A Portaria SMT nº 047/15 estabelece diretrizes e orienta interessados na instalação deste dispositivo, nos artigos:

Artigo 1º - A Instalação de paraciclos na cidade de São Paulo poderá ser realizada em áreas públicas ou privadas, observadas as seguintes diretrizes:

- I- Os paraciclos são equipamentos de uso público, sendo vedado ao particular proibir ou condicionar seu uso, se instalado em áreas públicas.
- II- A instalação deverá se dar em áreas de fácil acesso e boa visibilidade, permitindo sua fácil e rápida identificação pelo usuário, de preferência em locais bem iluminados a fim de propiciar maior segurança ao ciclista.
- III- A sua localização deverá respeitar a circulação de pedestres e poderá se dar preferencialmente:
  - a) Nas áreas de faixa de serviço das calçadas;
  - b) Ao longo de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas;
  - c) Em áreas não utilizáveis sobre praças, calçadas e canteiros divisores de pista, neste último caso a até 30m (trinta metros) de travessia de pedestres devidamente sinalizada;
  - d) Em locais próximos a pontos ou terminais de ônibus, estações de metrô ou trem, e estações de bicicletas compartilhadas;
  - e) Em locais próximos à entrada e saída de estabelecimentos comerciais e de serviços, escolas, bibliotecas, bares, cinemas, bancas de jornal, ou outros pontos de interesse;
  - f) Nas dependências dos edifícios residenciais e comerciais de acordo com o Decreto Municipal 53.942, de 28 de maio de 2013.

Artigo 2º - A Instalação do equipamento deverá seguir as normas estabelecidas no “Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo”, disponível para download no endereço eletrônico [www.cetsp.com.br](http://www.cetsp.com.br).

Parágrafo único – O interessado na instalação deverá respeitar os procedimentos constantes do “Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo”.

O Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo bem como a Portaria SMT nº 047/15 poderão ser acessados na página da intranet (link: <http://www.cetsp.com.br/consultas/bicicleta/paraciclos.aspx>).